

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifica-se o §2º, do artigo 7 da Medida Provisória nº996, de 2020:

“Art. 7.

§2º. O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, **quando for promotor do empreendimento**, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal

